



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.554 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E AS NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CLUBES E LOCAIS DE LAZER PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos Decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 04 e 05/2020 do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de serviços como clubes e locais de lazer:

I- Poderão retomar suas atividades respeitando a utilização de máscaras nas áreas em comum;

II- Só poderão receber os associados residentes no município, de forma a não receber pessoas vindas de outros municípios vizinhos;

III- É expressamente proibida a realização de eventos que causem tumultos e aglomeração de pessoas;

IV- Deverão ser respeitados os espaços entre as mesas nas áreas em comum de pelo menos um metro e meio de distância;

Parágrafo Único - Deverão disponibilizar álcool em gel, papel toalha descartável e sabonetes para esterilização das mãos e exigir o uso de máscara aos seus usuários em todas as áreas em comum.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 09 de outubro de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

